

5.2 Requisitos para Transporte de Produtos Perigosos

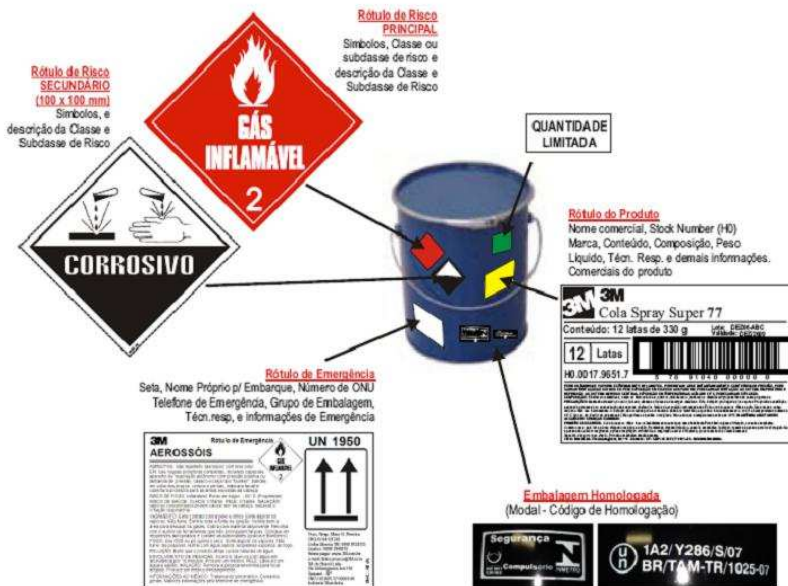
A 3M possui dentre seus valores a obrigação de respeitar o ambiente físico e social no mundo todo, além de fixar em sua Política de Qualidade a necessidade de ser proativa na preservação dos recursos naturais, prevenindo e corrigindo a poluição na fonte; ainda, compromete-se a assegurar que suas plantas e operações atendam a todas as legislações municipais, estaduais e federais, estando em conformidade com outras obrigações aplicáveis.

Logo, está alinhado com os valores da companhia obter o mesmo compromisso de seus parceiros de negócios, compartilhando com eles responsabilidades, como o transporte de produtos perigosos.



Condições adversas de vias, de tempo, de veículo e de condutor afetam o transporte de mercadorias classificadas como perigosas, que são, de acordo com o decreto federal nº 96044 de 1988, quaisquer produtos que oferecem risco às pessoas, à segurança pública ou ao meio ambiente. Além deste decreto, o Código de Defesa do Consumidor exige que todas as informações de risco relacionadas a qualquer produto ou serviço devem ser informadas de maneira clara e ostensiva ao público.

A norma ANTT 420/2004, editada pela Agência Nacional de Transportes Terrestres, é a principal legislação relacionada ao transporte terrestre de produtos perigosos. Estipula métodos de classificação, regras embalagem e rotulagem, documentação obrigatória e exigências de transporte (veículo e condutor) relacionadas com produtos perigosos. Deriva de regulamentações já existentes e aplicáveis a outros modais, como o Orange Book da IMO (transporte marítimo) e o manual da IATA (transporte aéreo). A norma ANTT 420 passou por várias atualizações posteriores, relacionadas a prazos de vigência, homologação de embalagens, embalagens refabricadas, reutilizadas e cofres de carga; espera-se que os fornecedores 3M estejam familiarizados com tais normas e apliquem suas determinações.



Há uma série de normas editadas a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) estipulando padrões de documentos (ficha de emergência na NBR 7500), equipamentos de emergência (NBR 9735), incompatibilidades químicas que inviabilizam o transporte de algumas substâncias conjuntamente com outras (NBR 14619) e outras particularidades.



Desvios e exigências não cumpridas resultam em MULTAS quando da fiscalização, além trazerem consequências PENAIS, dada a Lei de Crimes Ambientais (Lei 9605 de 1998). É importante a atenção aos detalhes, quer sejam documentos obrigatórios, padrões de placas de identificação e fichas de emergência, exigência de embalagens especiais, ou mesmo condições do veículo e condutor. Recomenda-se que se faça uma verificação (checklist) a cada envio de substâncias perigosas ou de suas amostras. A responsabilidade pelo atendimento às normas reside no embarcador, mas também há o entendimento dos órgãos fiscalizadores que tal responsabilidade é COMPARTILHADA entre todos os envolvidos na cadeia (fabricante, agente de carga, transportador, destinatário).

Caso tenha dúvidas ao embarcar uma carga perigosa, contate associações de classe – a ABIQUIM, por exemplo - transportadoras, agentes de carga, fornecedores de embalagens homologadas, fornecedores de serviços de atendimento de emergência com produtos químicos ou então a 3M.